



## RESOLUÇÃO Nº 1.666/2024

Publicada no D.O.E. de 16.10.2024, 16

**Cria e implanta Programa de Assistência à Itinerância Docente (PRÓ-ITINERÂNCIA) na Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e dá outras providências.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no inciso XXIV do Art. 12, do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do processo nº 074.7066.2024.0075586-16, em sessão realizada por webconferência no dia 14.10.2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar e implantar o Programa de Assistência à Itinerância Docente (PRÓ-ITINERÂNCIA) na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), para atender ao sistema de multicampi e de regionalização.

**Art. 2º.** Aprovar o Regulamento do Programa mencionado no Art. 1º desta Resolução, no âmbito da UNEB.

**Parágrafo Único.** O Regulamento de que trata este artigo é parte integrante da presente Resolução e cujo texto se encontra no Anexo Único.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 15 de outubro de 2024.

**Adriana dos Santos Marmorí Lima**  
Presidente do CONSU

*OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.*

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.666/2024**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À ITINERÂNCIA DOCENTE (PRÓ-ITINERÂNCIA) NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**

**Art. 1º.** Programa de Assistência à Itinerância Docente (PRÓ-ITINERÂNCIA) na Universidade do Estado da Bahia (UNEB) tem a finalidade de auxiliar os docentes que se deslocam para desenvolver atividades de natureza acadêmico-científica de ensino, pesquisa, extensão, entre os *campi* da UNEB, de acordo com o Planejamento Acadêmico do semestre letivo no departamento de lotação.

**Art. 2º.** O PRÓ-ITINERÂNCIA tem os seguintes objetivos:

- I. apoiar o desenvolvimento contínuo e regular das atividades acadêmico-científicas no semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE;
- II. consolidar as atividades acadêmicas, administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do saber desenvolvidas na UNEB, em atenção ao sistema multicampi, conforme disposto no Art. 3º da Lei Delegada Estadual nº 66/1983;
- III. fortalecer a constituição de redes de pesquisa e de extensão entre os *campi* da UNEB, com a participação dos docentes em grupos de pesquisa; e
- IV. garantir o bom exercício das atividades docentes nos Departamentos, a exemplo de reuniões de colegiados, conselhos departamentais, participação em comissões, dentre outros.

**Art. 3º.** O PRÓ-ITINERÂNCIA de que trata o Art. 1º assegura o apoio aos docentes por meio de concessão do Auxílio-Itinerância, por mês de desenvolvimento de atividades, durante o semestre letivo.

**Art. 4º.** Dos requisitos para participar do PRÓ-ITINERÂNCIA:

- I. ser servidor (a) docente do quadro permanente ou substituto sob Regime Especial de Direito Administrativo de Contratação (REDA);
- II. estar comprovadamente em efetiva atividade docente, de acordo com o calendário acadêmico e planejamento do Colegiado de Curso no Departamento de sua lotação;
- III. cumprir, a carga horária dos componentes curriculares de graduação e/ou pós-graduação, de maneira presencial;
- IV. desenvolver projeto de pesquisa ou extensão priorizado no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU); e
- V. cumprir, presencialmente, as orientações e encontros relacionados aos projetos de pesquisa e extensão.

**Art. 5º.** O valor do Auxílio-Itinerância semestral mencionado no Art. 3º será calculado utilizando como referência a Unidade Variável de Deslocamento (UVD) na proporção de 1 UVD = R\$ 0,35, conforme demonstrada a seguir:

**§1º.** 1 UVD = R\$ 0,35 x km (deslocamento realizado no semestre pelo servidor, entre o Campus de lotação UNEB e o Local de Residência do servidor, medido em quilômetros).

**§2º.** A UVD considera o custo unitário do deslocamento do docente por quilômetro através de meio de transporte terrestre.

**§3º.** O Auxílio-Itinerância não será concedido quando o deslocamento entre os *campi* for menor ou igual a 70 km.

**§4º.** O total semestral do Auxílio-Itinerância por docente corresponderá a: UVD = R\$ 0,35 x total da distância entre Campus de lotação UNEB e o município de residência do docente x 2 (ida e volta na semana) x 15 (número de semanas que compõem o semestre letivo).

**§5º.** O pagamento do Auxílio-Itinerância será realizado em 4 (quatro) parcelas mensais, com início no primeiro mês de vigência do semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico.

**§6º.** O Auxílio-Itinerância somente considera o deslocamento docente ocorrido no âmbito do estado da Bahia face a territorialidade e multicampia da UNEB.

**§7º.** a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) publicará, semestralmente, cronograma de pagamento do Auxílio-Itinerância devido aos servidores, em período anterior ao início de cada semestre acadêmico.

**Art. 6º.** O financiamento do PRÓ-ITINERÂNCIA na Universidade ocorrerá à conta do Orçamento Anual da UNEB, oriundo do Tesouro Estadual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

**Art. 7º.** O valor do Auxílio-Itinerância mencionado no Art. 5º deverá ser reajustado, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

**Parágrafo Único.** Para reajuste da UVD indicada no *caput* do Art. 5º será utilizado o índice do IGP-M, limitado a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

**Art. 8º.** O Auxílio-Itinerância não possui caráter remuneratório, portanto, não impactará em restrição de acúmulo de bolsas de quaisquer tipos, haja visto a natureza do programa.

**Art. 9º.** A solicitação do Auxílio-Itinerância deverá ser efetivada pelo docente no início do semestre letivo, via processo SEI, composto pela documentação a seguir:

- I. formulário Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV) preenchido;
- II. Plano Individual de Trabalho (PIT), aprovado pelo Diretor de Departamento;
- III. quadro de horário de disciplinas planejadas para o respectivo semestre letivo, nos cursos de Graduação e/ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, que comprove a fixação do docente durante a semana e sua respectiva carga horária;
- IV. projeto de pesquisa ou extensão, priorizado no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU);
- V. documentos pessoais – RG e CPF;
- VI. comprovante de endereço, conforme registro funcional;
- VII. dados bancários, com cópia de extrato bancário.

**Parágrafo Único.** A solicitação do Auxílio-Itinerância, via processo SEI, deverá ser enviada, semestralmente, ao Colegiado de Curso de vínculo do docente requerente, o qual emitirá parecer, e encaminhará à direção do Departamento, para concordância, e, posterior envio à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) em período a ser fixado no calendário acadêmico.

**Art. 10.** Ao final do semestre letivo, o docente deverá encaminhar o Relatório de Atividades desenvolvidas, anexando a documentação comprobatória, além do Relatório Individual de Trabalho (RIT), aprovado pelo Diretor de Departamento, e, demais documentação referente à realização das atividades administrativas, acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo Único.** A não apresentação do Relatório mencionado no *caput* deste artigo, acompanhado da documentação comprobatória, implicará na devolução dos valores recebidos pelo Auxílio-Itinerância do respectivo semestre letivo, ficando o docente impedido de solicitar o mencionado auxílio nos semestres subsequentes até sua regularização. O calendário acadêmico fixará prazos para apresentação dos relatórios e documentação indicada no *caput* dos Arts. 9º e 10.

**Art. 11.** Cabe à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) adotar os procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira do Programa, remetendo o processo, mensalmente, à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) a fim de efetuar a programação da despesa e autorizar a Magnífica Reitora e, por fim, encaminhar à Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF) para devida execução financeira.

**Art. 12.** O Auxílio-Itinerância não será concedido quando houver:

- I. suspensão das atividades;
- II. afastamento do docente para gozo de licença;
- III. férias e recesso entre os semestres letivos;
- IV. encerramento do contrato na condição de professor substituto;
- V. quando se tratar de cooperação docente e cursos de férias; e
- VI. para professores que residiram na cidade do *Campus* de lotação nos últimos 02 (dois) anos.

**Art. 13.** A UNEB manterá arquivadas as informações dos beneficiários do auxílio em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos de arquivamento, conforme Tabela de Temporalidade, após encerramento das atividades, disponibilizando a documentação aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitados.

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regulamento, concernentes ao ensino, pesquisa e extensão, serão submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), para emissão de parecer, ouvindo a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), conforme a natureza da situação.